

RESOLUÇÃO nº 01/16

Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários dos empregados da AMMVI, para 2016, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISS, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

Considerando-se a política de uniformização da data base e do índice de revisão geral anual adotada pelos Municípios associados, com aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência;

Considerando-se que a AMMVI tem adotado, para administração de seu quadro de pessoal, os mesmos parâmetros gerais utilizados na política salarial dos Municípios associados, conforme regulamentado pela Resolução nº 02/12;

Considerando-se a aprovação da proposta de revisão geral anual aos empregados neste exercício pela Assembleia Geral da AMMVI realizada em 10 de Dezembro de 2015, e a aplicação das demais normativas internas, inclusive do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI - aprovado pela Resolução nº 06/08;

Considerando-se a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à efetiva gestão das despesas da Associação;

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos empregados e colaboradores da AMMVI serão revistos, no mês de Janeiro do corrente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015, correspondente a 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento).

§ 1º - A revisão geral de que trata o “caput” deste artigo se estende ao salário de todos os empregados, do quadro permanente ou contratados temporariamente, bem como a bolsa de estudos mensal paga aos estagiários, sem distinção de índices.

§ 2º - A aplicação dos índices gerais de revisão, não impede a concessão de

reajuste diferenciado em face de decisão administrativa ou cumprimento de disciplina legal.

Art. 2º - O Anexo 3 – Tabela de Referências Salariais - do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI, aprovado pela Resolução nº 06/08, fica atualizada pelo mesmo índice da Revisão Geral Anual e do Reajuste Salarial definido nesta Resolução, conforme Anexo Único integrante desta.

~~**Parágrafo Único** – Com a aplicação do disposto nesta Resolução, a remuneração de estágio, através de bolsa-estágio, fica revisada para os seguintes valores:~~

~~I – R\$ 515,31 (quinhentos e quinze reais e trinta e um centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino médio regular, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.~~

~~II – R\$ 587,12 (quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos) mensais, no caso de estudantes da educação profissional de nível técnico, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.~~

~~III – R\$ 658,93 (seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.~~

~~IV – R\$ 988,41 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.~~

*Parágrafo Único – Com a aplicação do disposto nesta Resolução, a remuneração de estágio, através de bolsa-estágio, fica revisada para os seguintes valores: **NR dada pela Resolução nº 02, de 29/01/2016***

I – R\$ 626,58 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino médio regular, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 698,39 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos) mensais, no caso de estudantes da educação profissional de nível técnico, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

III – R\$ 770,21 (setecentos e setenta reais e vinte e um centavos) mensais, no

caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 1.099,69 (um mil e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - Fica concedido complemento salarial aos empregados da AMMVI alcançados pela garantia estabelecida pela Lei nº 4950-A/66, assegurada pela aplicação de Acordos Coletivos de Trabalho nos exercícios anteriores e a incidência de princípios trabalhistas e das demais normativas internas, fixando-se individualmente os salários da seguinte forma:

NOME	EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL R\$	COMPLEMENTO SALARIAL MENSAL R\$
Anísio Fantini	Engenheiro Civil	67	20:00 h/s	3.676,52	0,00
Richard Buchinski	Arquiteto Urbanista	94	40:00 h/s	6.275,41	1.204,59
Vanessa Cristina de Souza	Engenheira Civil	94	40:00 h/s	6.275,41	1.204,59
Isadora Reis	Arquiteta Urbanista	72	30:00 h/s	4.059,18	1.220,82

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau - SC, em 11 de Janeiro de 2016; 46º Ano de Fundação.

PAULO ROBERTO WEISS

Presidente da AMMVI

ANEXO ÚNICO – TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
1	995,01	46	2.425,68	92	6.031,74
2	1.014,91	47	2.474,21	93	6.152,36
3	1.035,22	48	2.523,69	94	6.275,41
4	1.055,91	49	2.574,15	95	6.400,94
5	1.077,03	50	2.625,63	96	6.528,94
6	1.098,58	51	2.678,16	97	6.659,52
7	1.120,52	52	2.731,72	98	6.792,72
8	1.142,95	53	2.786,36	99	6.928,57
9	1.165,81	54	2.842,07	100	7.067,15
10	1.189,12	55	2.898,92	101	7.208,50
11	1.212,92	56	2.956,90	102	7.352,65
12	1.237,17	57	3.016,02	103	7.499,72
13	1.261,92	58	3.076,36	104	7.649,70
14	1.287,15	59	3.137,90	105	7.802,70
15	1.312,88	60	3.200,64	106	7.958,75
16	1.339,14	61	3.264,65	107	8.117,92
17	1.365,94	62	3.329,95	108	8.280,29
18	1.393,26	63	3.396,53	109	8.498,26
19	1.421,11	64	3.464,47	110	8.614,83
20	1.449,54	65	3.533,76	111	8.787,10
21	1.478,53	66	3.604,44	112	8.962,85
22	1.508,10	67	3.676,52	113	9.142,10
23	1.538,26	68	3.750,07	114	9.324,94
24	1.569,03	69	3.825,07	115	9.511,44
25	1.600,41	70	3.901,58	116	9.701,67
26	1.632,42	71	3.979,60	117	9.895,71
27	1.665,06	72	4.059,18	118	10.093,61

28	1.698,38	73	4.140,37	119	10.295,49
29	1.732,32	74	4.223,18	120	10.501,39
30	1.766,97	75	4.307,63	121	10.711,43
31	1.802,34	76	4.393,80	122	10.925,67
32	1.838,38	77	4.481,67	123	11.144,17
33	1.875,13	78	4.571,30	124	11.367,04
34	1.912,64	79	4.662,73	125	11.594,40
35	1.950,91	80	4.756,00	126	11.826,28
36	1.989,92	81	4.851,12	127	12.062,80
37	2.029,70	82	4.948,12	128	12.304,06
38	2.070,30	83	5.047,08	129	12.550,15
39	2.111,70	84	5.148,02	130	12.801,15
40	2.153,92	85	5.251,00	131	13.057,17
41	2.197,01	86	5.356,02	132	13.318,32
42	2.240,95	87	5.463,15	133	13.584,67
43	2.285,78	88	5.572,40	134	13.856,36
44	2.331,49	89	5.683,84	135	14.133,51
45	2.378,11	90	5.797,51	136	14.416,17
		91	5.913,47		